



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 3.366, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

*Suspende pelo prazo de 10 (dez) dias, a eficácia do § 2º, do Artigo 1º, do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise na região metropolitana de Sorocaba, o que vem gerando a diminuição da oferta de leitos em Unidades de Terapia Intensiva, o que exige a atuação preventiva dos Administradores Públicos;

**CONSIDERANDO** a temporariedade dos efeitos do Decreto n.º 3.355/2020, o qual autoriza a alteração ou a revogação do instrumento, se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os órgãos responsáveis pela fiscalização das medidas instituídas pelo Decreto n.º 3.355/2020, tem relatado reiterados descumprimentos, especialmente a geração de aglomerações, que são altamente prejudiciais para o controle da pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia COVID-19 (Coronavírus), instituído pelo Decreto n.º 3.337/2020, ante os dados de saúde apurados pela Secretaria de Saúde e Promoção Social;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a eficácia do § 2º, do Artigo 1º, do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

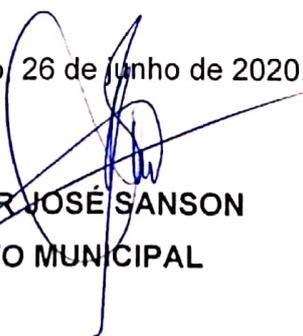
**Art. 2º.** Os bares, restaurantes e similares, poderão funcionar no sistema *delivery* ou, nos casos em que haja a estrutura específica, na modalidade *drive thru*.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem o previsto neste decreto terão seu respectivo Alvará de Licença e Funcionamento imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais determinações do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 26 de junho de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.